



PARECER JURÍDICO Nº 62/2025

Parecer ao Projeto de Lei nº 25, de 17 de fevereiro de 2025, de autoria do Poder Executivo que **Altera a Lei nº 3.680, de 12 de setembro de 2011.**

O Projeto de Lei nº 25, de 17 de fevereiro de 2025, de iniciativa do Poder Executivo, tem por finalidade alterar a redação da Lei Municipal nº. 3.680 de 12 de setembro de 2011, que instituiu o Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica de São Roque, como detalhadamente justificado na Mensagem nº 25 anexa ao referido projeto.

Justifica o Poder Executivo que: *“Em recente votação pelo Egrégio Plenário, a Câmara Municipal de Vereadores de São Roque fez aprovar a Lei Municipal nº 5.961 de 11 de fevereiro de 2025, que alterou a da Lei Municipal nº. 3.680 de 12 de setembro de 2011 para adequar a jornada dos profissionais do magistério ao que preconiza a Lei Federal nº. 11.738/2008.*

*Noto, todavia, que a tabela que alterou o Anexo VI foi encaminhada com erro de digitação, reclamando breve correção.*

*Anoto, ainda, que a pedido do Departamento de Educação, traduzindo demanda dos profissionais do Magistério, se faz necessário constar na nova redação do § 4º do art. 35 o respeito ao acúmulo de cargos quando da convocação do profissional para formação continuada.”*

É o necessário.

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Como bem ressaltado pelo Poder Executivo, recentemente restou aprovada a Lei Municipal nº 5.961 de 11 de fevereiro de 2025, que alterou a Lei Municipal nº 3.680 de 12 de setembro de 2011 para adequar a jornada dos profissionais do magistério ao que preconiza a Lei Federal nº 11.738/2008.

A presente propositura visa corrigir um erro de digitação não verificado naquela oportunidade, bem como a pedido do Departamento de Educação fazer constar na nova redação do § 4º do art. 35 o que diz respeito ao acúmulo de cargos quando da convocação do profissional para formação continuada.

Sobre a matéria essa Assessoria Jurídica emitiu o Parecer Jurídico nº 54/2025 favorável ao projeto de lei do Poder Executivo e sobre as alterações trazidas na presente oportunidade com o Projeto de Lei nº 25/2025 mantém o mesmo entendimento favorável.

E, no que concerne a iniciativa para propor projetos desta natureza, a Lei Orgânica do Município, no artigo 60, § 3º, trata das iniciativas privativas do Prefeito para propor determinadas proposições, conforme vejamos:

*Art. 60. (...)*

*§ 3º São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que:*

*I - criem cargos, funções ou empregos públicos, fixem ou aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores da Administração direta, autárquica ou fundacional;*

*II - disponham sobre o regime jurídico dos servidores do Município;*

*III - criem, alterem, estructurem as atribuições dos órgãos da Administração direta, autárquica ou fundacional.*

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Neste mister, quanto à iniciativa, o projeto é revestido de legalidade, uma vez que altera leis cuja competência somente é cabível ao Prefeito Municipal, quais sejam, atribuições de órgãos da administração direta, autárquica ou fundacional.

Nos termos da Constituição Federal, cada ente estatal tem autonomia para estabelecer o funcionamento dos serviços administrativos, bem como ampliar ou reduzir os direitos e vantagens concedidas aos seus servidores, com observância dos ditames constitucionais e respeitado o interesse público.

Diante do exposto o Projeto de Lei nº 25/2025 de autoria do Poder Executivo está apto a ser deliberado, cabendo a conveniência e oportunidade aos Nobres Vereadores, devendo receber os pareceres das Comissões Permanentes de “Constituição, Justiça e Redação” e “Educação e Cultura”.

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal, o quórum para aprovação da presente propositura é: maioria absoluta, única discussão e votação nominal.

É o parecer.

São Roque, 19 de fevereiro de 2025.

VIRGINIA COCCHI WINTER  
ASSESSORA JURÍDICA